Regulamento de Arbitragem

Aprovado pela Direção da FPC a 6 de outubro de 2026

Preâmbulo

No presente Regulamento de Arbitragem, a pessoa da função "árbitro" no texto é intendida no pleno de igualdade de género, dirigindo-se implicitamente à pessoa árbitro ou árbitra.
Ao árbitro é conferido pela Federação Portuguesa de Corfebol um papel muito importante, cabendo-lhe assegurar que a competição decorra de acordo com as normas/regulamentos, em autoridade sobre tudo e todos que estão relacionados com o jogo.
Este papel requer do árbitro uma constante preocupação com a sua preparação técnica, física e psicológica, enquanto será sempre visto pelos derrotados como perdendo por causa dele e pelos vitoriosos como ganhando apesar dele.

Compromisso de Ética Desportiva

O árbitro de Corfebol, ao aceitar tal responsabilidade, de acordo com o Código de Ética Desportiva em vigor, compromete-se:

a) a respeitar e cumprir, e a fazer respeitar e cumprir, com todo o rigor, as regras técnicas do jogo e a contribuir para a sua melhor qualidade;
b) a respeitar todos os agentes desportivos com os quais contacte, tratando-os, a todos, de forma igual, e aplicando as regras desportivas de modo justo e equitativo;
c) a exercer a sua função com toda a integridade, isenção, independência e imparcialidade, dando conhecimento às autoridades desportivas competentes das situações fácticas que possam colocar em causa esses valores funcionais;
d) a cumprir o Código de Ética Desportiva que tenha sido aprovado pelas associações de classe representativas da área de atividade em que se insere;
e) a respeitar os seus colegas de atividade, fomentando a saudável relação entre todos, e a contribuir, de modo solidário, para os objetivos comuns à atividade desportiva que desenvolve;
f) a constituir, mesmo na sua vida privada, um público exemplo de modelo ético para todos, sobretudo os jovens.

Artigo 1º
Estrutura e Orgânica da Arbitragem

1. Disposições Gerais
   1.1. O presente Regulamento de Arbitragem aplica-se à arbitragem do Corfebol em território nacional.
   1.2. A gestão da arbitragem compete à Federação Portuguesa de Corfebol (FPC) e é exercida, dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC e no presente regulamento, pelo Conselho de Arbitragem (CA) da FPC.
   1.3. Compete ao CA, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, aprovar as respetivas normas reguladoras, definir com o Departamento de Formação da FPC a formação dos árbitros, Secretários Técnicos e Assessores.
   1.4. No âmbito nacional, a arbitragem integra:
      1.4.1. Todos os árbitros habilitados para atuar, nessa qualidade, nos jogos e competições de nível nacional;
      1.4.2. Todos os Secretários-Técnicos aptos para desempenhar as suas funções;
      1.4.3. Todos os Assessores.
   1.5. Ao CA cabe zelar pela boa aplicação das leis do jogo e, no âmbito da sua jurisdição, assegurar o funcionamento da arbitragem.
      1.5.1. Ao CA cabe emitir um parecer prévio em relação a protestos relativos à aplicação das Leis de Jogo que serão decididos pelo órgão competente.
   1.6. Para efeitos de comunicações escritas, todas as mensagens devem ser enviadas por correio eletrónico de e para o seguinte endereço: conselho.arbitragem@fpcorfebol.pt
2. Dos Órgãos da Arbitragem
   2.1. A entidade com competência na área da arbitragem é o CA da FPC.
   2.2. O CA da FPC é composto nos termos dos Estatutos da FPC.
   2.3. O Presidente é o responsável máximo pelas decisões tomadas pelo CA.
      2.3.1. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos deste.
   2.4. Ao CA da FPC compete administrar a arbitragem no âmbito das competições nacionais e promover o alinhamento com as novas instruções emanadas dos organismos internacionais competentes.
   2.5. Compete, em respeito pelos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da FPC e, em especial, ao CA:
      2.5.1. Aprovar, no início de cada época desportiva, as Normas sobre nomeações dos árbitros, devendo divulgá-las através de Comunicado Oficial da FPC, até ao início da competição em que irão vigorar;
      2.5.2. Designar os árbitros e Assessores para os jogos das provas nacionais, de acordo com o Regulamento de Nomeações;

2.5.2.1. A nomeação oficial de árbitros e Assessores para os jogos será efetuada por escrito através de e-mail.

2.5.3. Apresentar no final de cada época, a classificação final de todos os árbitros, que tenham atuado nas competições de âmbito nacional de sua jurisdição direta;

2.5.4. Propor no final de cada época, ao Departamento de Formação da FPC, o plano de formação para a época seguinte;

2.5.5. Promover ações de reciclagem para os árbitros e Secretários Técnicos;

2.5.6. Planear a observação/avaliação dos árbitros;

2.5.7. Regulamentar a atuação dos árbitros no exercício da sua atividade;

2.5.8. Regulamentar a atividade dos Assessores;

2.5.9. Divulgar todas as normas que respeitem à arbitragem nacional;

2.5.10. Organizar e manter atualizadas as fichas de registos de todos os árbitros nacionais;

2.5.11. Dar o parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado.

2.6. Comité Técnico de Arbitragem

2.6.1. Compete ao CA nomear um Comité, com um mínimo de três elementos de reconhecida competência e experiência na arbitragem da modalidade, e a quem compete emitir recomendações não vinculativas em matérias de:

a) Regulamento de Arbitragem
b) Formação de árbitros e secretários técnicos
c) Observação de árbitros
d) Conformidade com normas e regulamentos internacionais apresentados como optativos

2.6.2. Promover a Observação dos árbitros, no exercício das suas funções de acordo com as normas e planeamento emitidos pelo CA.

Artigo 2º
Equipa de Arbitragem

1. Disposições Gerais

1.1. São considerados árbitros, para os efeitos deste regulamento, aqueles que, tendo o nível de formação técnica adequada ao exercício das suas funções, dirigem os jogos de Corfebol organizados pela FPC ou outras competições reconhecidas pela FPC.

1.1.1. No exercício da sua função, os árbitros de Corfebol estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.

1.2. Ao CA, compete nivelar os árbitros em 4 níveis:

- árbitros de Nível 1.
- árbitros de Nível 2;
- árbitros de Nível 3;
- árbitros Internacionais;

1.3. Os critérios que determinarão o nível de um árbitro são:

1.3.1. Tempo ao que desempenha as funções de árbitro;

1.3.2. Nível das formações em que obteve aproveitamento;

1.3.3. Classificação em termos de competências comportamentais, técnicas, sociais, organizacionais e de comunicação, resultantes da sua observação;

1.3.4. Inclusão na lista de árbitros comunicada à International Korfball Federation (IKF) e participação em competições internacionais.

1.4. Um árbitro detém o Nível Internacional enquanto constar na lista de árbitros comunicada à IKF e desde que tenha arbitrado em competições internacionais na presente época ou na época anterior.

1.4.1. Um árbitro que deixe de deter o Nível Internacional passará a deter o Nível 3.

1.5. Os árbitros exercem a sua atividade desportiva na qualidade de praticantes amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração, recebendo apenas um subsídio determinado pela Direção da Federação, sob proposta do CA, e divulgado em despacho conjunto.

1.6. A admissão dos árbitros implica a sua adesão às normas do presente Regulamento.

1.7. Os árbitros têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro das instalações desportivas, as Leis de Jogo e as normas que regulam a atividade da modalidade desportiva, em respeito pelos mais elevados princípios da ética desportiva.

1.8. Na ausência de um Delegado da FPC dentro do recinto do jogo, os árbitros são a autoridade máxima durante a realização do jogo, devendo, tanto os jogadores como os demais agentes desportivos, acatar as suas decisões sem discussão ou protesto.

1.9. Os poderes dos árbitros começam no momento da sua entrada nas instalações desportivas e mantêm-se até à sua saída;

1.10. Os árbitros podem desempenhar as funções de Secretários Técnicos sempre que para tal forem requisitados.

2. Dos Direitos e dos Deveres:

2.1. Os árbitros têm como direitos:

2.1.1. Ter independência técnica no exercício da sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;

2.1.2. Receber os subsídios estabelecidos pela FPC;

2.1.3. Ser beneficiário de um seguro de acidente desportivo que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária,

resultante de acidente ou lesão no exercício das suas funções;

2.1.4. Ser indemnizado pelos clubes, através da FPC, dos danos pessoais e/ou materiais, incluindo os provocados nas viaturas, desde que referidos na ficha do jogo ou em documento complementar deste e comprovados pela polícia;

2.1.5. Ser promovido de acordo com as normas regulamentares;

2.1.6. Receber formação adequada ao exercício da sua função.

2.2. Os árbitros têm como deveres:

2.2.1. Aceitar as nomeações para as funções nos jogos para os quais seja nomeado;

2.2.2. Até ao vigésimo dia de cada mês, tem o dever de comunicar ao CA via e-mail as suas disponibilidades através do preenchimento do mapa fornecido para o mês seguinte;

2.2.2.1. Essas disponibilidades devem compreender, no mínimo, três períodos mensais de três horas consecutivas, que incidam em sábados, domingos e feriados pré-determinados na agenda competitiva da presente época da FPC no período entre as 14:00 e as 21:00;

2.2.3. Informar da sua indisponibilidade para arbitrar um jogo para o qual foram nomeados;

2.2.3.1. A informação de indisponibilidade injustificada para duas nomeações divulgadas pelo CA e na mesma época desportiva com mais de 72 horas de antecedência, levará à perda do direito uma vez ao subsídio que o árbitro aufere no desempenho das suas funções;

2.2.3.2. A informação de indisponibilidade injustificada de uma nomeação divulgada pelo CA com menos de 72 horas de antecedência, ou a falta de comparência a um jogo, levará à perda do direito duas vezes ao subsídio que o árbitro aufere no desempenho das suas funções jogo;

2.2.3.3. O incumprimento do ponto 2.2.3.2 do presente artigo duas vezes levará ao cancelamento da inscrição do árbitro na presente época desportiva.

2.2.3.4. Considera-se informação de indisponibilidade justificada nas situações de lesão, doença, ou por motivos laborais com apresentação de devida justificação até 48 horas antes da data em que a falta se verifica. Os restantes casos omissos serão avaliados pelo CA.

2.2.3.5. A informação de qualquer indisponibilidade deverá ser dada por escrito, através do envio de um e-mail para o endereço eletrónico do CA.

2.2.4. Cada árbitro terá de cumprir um número mínimo de um (1) jogo arbitrado por mês, desde que o quadro competitivo assim o permita.

2.2.5. Comparecer no campo, no mínimo, 30 minutos antes da hora marcada para o início do jogo no qual vai exercer as suas funções;

2.2.6. Efetuar as devidas verificações das condições do campo onde se vai realizar o jogo e tomar as devidas providências no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as na ficha de jogo;

2.2.7. O não cumprimento do período mencionado em 2.2.5 do presente artigo mais que duas vezes tem como consequência a perda do direito uma vez ao subsídio que o árbitro aufere no desempenho das suas funções;

2.2.8. Apresentar-se em campo com o equipamento definido pela FPC no início da época desportiva, trazendo para o jogo todo o material necessário à realização da sua função nomeadamente apito, cronómetro e cartões;

2.2.8.1. O equipamento do árbitro é constituído por: camisola oficial devidamente identificado com o símbolo da FPC, que deve ser adquirido na sua sede, ou camisola oficial da IKF devidamente identificada pelo símbolo da IKF; calção preto ou saia preta; calçado adequado;

2.2.8.2. Qualquer peça de vestuário visível utilizado por baixo do equipamento deverá:

2.2.8.2.1. Ser obrigatoriamente em licra e justa ao corpo;

2.2.8.2.2. Ser da mesma cor do equipamento.

2.2.8.3. A não utilização do equipamento do árbitro levará à perda do direito a metade do valor do subsídio do jogo.

2.2.9. Antes do início do jogo, verificar que todos os intervenientes no jogo se encontram devidamente inscritos na ficha de jogo, incluindo todos os jogadores, delegados, treinadores, dirigentes, fisioterapeutas, massagistas, preparadores físicos, médicos, secretários técnicos e operadores audiovisuais.

2.2.9.1. Comunicar a qualquer pessoa não inscrita na ficha de jogo e presente no terreno de jogo ou área circundante (incluindo a zona de cada equipa e a mesa de jogo), que deve dirigir-se para a zona do recinto de jogo destinada ao público.

2.2.9.2. Nos jogos do Campeonato Nacional, Taça de Portugal e Supertaça Mário Godinho, identificar as funções dos secretários-técnicos presentes, nomeadamente marcador, cronometrista e operador de shot-

clock, reconhecendo o marcador como responsável máximo da mesa de jogo.

2.2.10. Iniciar o jogo à hora marcada, salvo caso de força maior devidamente comprovado, fundamentado e descrito na ficha de jogo;

2.2.11. Mencionar, na ficha de jogo, todos os incidentes extraordinários de que tenha tido conhecimento e ocorridos antes, durante e após o jogo no qual participou;

2.2.12. Descrever, na ficha de jogo, os factos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;

2.2.12.1. Em caso de sanção disciplinar aplicada a qualquer agente desportivo, consequente de ações ou ofensas verbais, estas devem ser obrigatoriamente transcritas na íntegra e textualmente para a respetiva ficha de jogo.

2.2.13. Elaborar, se achar necessário ou se for solicitado, um relatório disciplinar sobre o jogo e enviar para o CA;

2.2.14. Verificar e validar a ficha de jogo quando atuar como árbitro registando qualquer discordância com o seu conteúdo;

2.2.15. Certificar-se que os capitães de ambas as equipas verificam a ficha de jogo, antes do seu envio;

2.2.15.1. Perante qualquer comunicação escrita na ficha de jogo, por parte dos capitães das equipas, relativa a fatos que integrantes do jogo, incluir o seu juízo sobre os mesmos.

2.2.16. Enviar eletronicamente à FPC a ficha de jogo, logo após o seu término e no recinto de jogo, podendo atrasos sucessivos ou sem qualquer justificação serem punidos nos termos previstos no Regulamento de Disciplina acrescida da perda do direito ao subsídio do jogo sobre o qual o árbitro se encontra em falta;

2.2.17. Estar presente nas reuniões para o qual seja convocado, podendo uma falta injustificada levará à perda do valor correspondente ao valor do subsídio que o árbitro aufere pelo desempenho das suas funções no jogo.

2.2.18. Não abandonar a sua participação no jogo, sendo que esse levará da perda do direito a três vezes o valor do subsídio que o árbitro recebe no desempenho das suas funções e pode levar à suspensão de 1 a 2 meses da sua atividade e do respetivo processo disciplinar do Conselho de Disciplina;

2.2.19. Assegurar o normal desenvolvimento do jogo até ao seu final, só podendo suspendê-lo ou interrompê-lo nos casos previstos pelos regulamentos ou quando as condições do recinto ou de segurança ponham em causa a integridade física dos jogadores, Treinadores, do árbitro ou do público;

2.2.20. Oferecer a sua função em qualquer jogo a que assista, quando à hora marcada se verificar a ausência de algum elemento da equipa de arbitragem para ele designada;

2.2.21. Para os efeitos dos pontos anteriores, entende-se por força maior todo o acontecimento natural ou ação humana que, embora previsível ou até prevenido, não se pode evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências.

3. Das Inscrições:

3.1. Define-se como “quota mínima”, o número de árbitros que cada clube tem, obrigatoriamente, de inscrever, segundo o ponto 3.6 do Regulamento de Competições;

3.2. Os árbitros inscritos posteriormente à quota mínima do clube ter sido cumprida não têm de cumprir um número mínimo de jogos por época;

3.3. No caso de substituição de um árbitro inscrito para a quota mínima, as arbitragens executadas pelo árbitro substituto contarão para os efeitos decorrentes do ponto 2.2.4 do presente artigo a partir da comunicação de substituição por parte do clube e somar-se-ão às arbitragens feitas pelo substituído.

3.4. Os árbitros independentes não têm de cumprir um número mínimo de jogos por época.

Artigo 3º
Secretários Técnicos

1. Disposições Gerais

1.1. Os Secretários Técnicos, para os efeitos deste Regulamento, têm por função auxiliar o árbitro, nomeadamente na mesa de jogo.

1.2. No exercício da sua missão, os Secretários Técnicos estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.

1.3. A admissão de Secretários Técnicos implica a sua adesão às normas do presente Regulamento e ser titular do diploma de formação para o efeito, passado pela FPC.

2. Dos Direitos e Deveres:

2.1. O Secretário Técnico tem como direitos:

2.1.1. Receber formação adequada ao exercício da sua função.

2.1.2. Ter independência técnica no exercício da sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;

2.1.3. Receber material em condições por parte do clube da equipa da casa ou da FPC para a realização da sua função;

2.1.4. Informar o árbitro quando a sua atividade está a ser perturbada por ações realizadas por alguma das entidades presentes no jogo;

2.2. O Secretário Técnico tem como deveres:

2.2.1. Frequentar a formação para estar apto para desempenhar as suas funções;

2.2.2. Preencher adequada e corretamente a ficha de jogo, introduzindo todos os dados obrigatórios;
2.2.3. Comandar o shot-clock e o tempo de jogo de forma justa e imparcial;
2.2.4. Avisar o árbitro quando um problema técnico está a perturbar as suas funções de modo que o árbitro consiga gerir o contratempo;
2.2.5. Apresentar um comportamento ético-desportivo adequado, mantendo-se isento de comentários para o árbitro ou para as equipas, e não utilizar qualquer aparelho eletrónico ou outros objetos que interfiram com o desempenho das suas funções.

3. Das Inscrições:
   3.1. Cada clube tem obrigatoriamente de inscrever dois Secretários Técnicos por equipa inscrita.
   3.2. Cada clube, se assim o entender, poderá inscrever mais Secretários Técnicos que o estabelecido.

Artigo 4º
Nomeações

1. Disposições gerais:
   1.1. O presente Regulamento de Nomeações aplica-se à arbitragem do Corfebol em território nacional.
   1.2. A gestão das nomeações e aceitação de árbitros é da competência do CA e é exercida dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC e no presente regulamento.
   1.3. As nomeações serão feitas respeitando o mapa de disponibilidades enviado pelo árbitro.
      1.3.1. Do árbitro que não envie o mapa de disponibilidades conforme estipulado no número 2.2.2 do artigo 2.º ou cujas disponibilidades não respeitem o número 2.2.2.1 do mesmo artigo, considera-se total disponibilidade para efeito de nomeações.
   1.4. Um árbitro não pode ser nomeado para jogos do clube pelo qual se encontra inscrito como agente desportivo.
      1.4.1. No caso de inexistência de disponibilidade de qualquer árbitro que não desempenhe funções nos clubes envolvidos no jogo, o CA não realiza a nomeação para o referido jogo.
   1.5. Em situações de marcação ou alteração de jogos fora do tempo regulamentar para o efeito, o CA não realiza a nomeação para o respetivo jogo, a não ser que o tenha expressamente acordado.
   1.6. Com exceção dos árbitros Internacionais e de Nível 3, um árbitro não será nomeado para arbitrar em duas jornadas seguidas as mesmas equipas, a não ser que não haja disponibilidade por parte de mais nenhum árbitro.
   1.7. Os árbitros serão nomeados tendo em conta os seus níveis e o grau de dificuldade do jogo.
   1.8. A dificuldade dos jogos é classificada tendo em conta as seguintes categorias:
      - A: Supertaça Mário Godinho;
      - B: Campeonato Nacional 1ª Divisão;
      - C: Campeonato Nacional 2ª Divisão;
      - D: Campeonato Nacional 3ª Divisão
      - E: Campeonatos Regionais;
      - F: Competições Jovens.

      1.8.1. No caso da Taça de Portugal, devido à natureza aleatória dos jogos, a categoria do jogo será equivalente à dificuldade atribuída ao Campeonato onde esteja inscrita a equipa de menor escalão;
   1.9. Um árbitro está apto para arbitrar, de acordo com o seu nível e salvo situações pontuais, as seguintes categorias:
      - árbitro Internacional – Categorias A, B, C, D, E, F;
      - árbitro de Nível 3 – Categorias B, C, D, E, F;
      - árbitro de Nível 2 – Categorias C, D, E, F;
      - árbitro de Nível 1 – Categorias D, E, F;

      1.9.1. Um formando que esteja a frequentar um curso de árbitro poderá ser nomeado, para fins de observação e avaliação, para um jogo da categoria equivalente à do curso que frequenta, salvo categoria A.
   1.10. As nomeações serão realizadas e dadas a conhecer pelo CA via e-mail e, posteriormente, difundidas pelas redes sociais pelos órgãos de comunicação da Federação.
   1.11. Da interação do CA com os Serviços da Federação
      1.11.1. O CA articula com a Direção da FPC e, por seu intermédio, com o responsável dos serviços administrativos da FPC no sentido de poder ter apoio no processo de nomeação, controlo e contabilização da atividade de arbitragem;
      1.11.2. Para os efeitos do ponto anterior deve o CA produzir validação de documentos produzidos, sob sua delegação e a seu pedido, antes de produzirem efeito.

Artigo 5º
Sanções

1. Disposições gerais:
   1.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Disciplina, a presente disposição aplica-se à arbitragem do Corfebol em território nacional.
   1.2. A aplicação de sanções e a devida comunicação aos árbitros é da competência do Conselho de Disciplina e é exercida pelo Conselho de Disciplina dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC, no Regulamento Disciplinar e no presente Regulamento.
   1.3. No momento, e logo que tenha conhecimento, em que tenha lugar uma infração de qualquer elemento da Arbitragem, o CA deve comunicar direta e circunstanciadamente ao Conselho de Disciplina.

Artigo 6º
Dever de promoção da Ética no Desporto

Como estabelecido no Preâmbulo do presente Regulamento, é dever do árbitro promover a vivência dos

valores éticos inerentes à prática desportiva, como a verdade, o respeito, a responsabilidade, a amizade, a cooperação, entre muitos outros.

1. O árbitro deve, em jogos oficiais da FPC, distinguir agentes desportivos e espectadores – individual ou coletivamente –, exibindo o Cartão Branco sempre que observe excecionais e relevantes comportamentos:
   1.1. Por parte dos atletas, no respeito pelo adversário, reconhecendo infrações cometidas, nomeadamente de excesso de rigidez, e repondo verdade em caso de engano do árbitro;
   1.2. Por parte dos treinadores, no respeito permanente e de igual forma pela sua equipa e adversários, incentivando os seus atletas para ajudar os seus adversários sempre que necessitem;
   1.3. Por parte do público, por são relacionamento pessoal e desportivo entre si e demais agentes desportivos, apoiando de forma positiva e com *fairplay*, ambas as equipas.

Artigo 7º
Normas Transitórias

Os casos omissos no presente Regulamento serão da responsabilidade e resolvidos pelo CA e, no que respeita a matéria disciplinar, pelo Conselho de Disciplina.